PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2566

(21 DE NOVEMBRO DE 1.995.)

Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ARTIGO 1º DA LEI nº 2.160, DE 19 DE DEZEMBRO de 1.991.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação, o inciso II do Artigo 1º da Lei nº 2.160, de 19 de Dezembro de 1.991:

"ARTIGO 1º - .....

I - .....

II - 1,6% (um vírgula seis por cento), tratando-se de imposto pre - dial."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispsoições em contrário, em especial a Lei nº 2.474, de 24 de Novembro de 1.994.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, 21 de Novembro de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

cp/nd